MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.773

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 7.657.1998-69-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica

e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/ACRE,

exercício de 1996.

RESPONSÁVEIS: Senhores João Sebastião Flores da Silva e Edison Martins

de Assis.

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Empresa Estadual. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 1996, de responsabilidade dos Senhores João Sebastião Flores da Silva e Edison Martins de Assis – Diretores à época, com fulcro no inciso II, art. 51, da LCE 38/93, valendo como ressalva a intempestividade de seu ingresso neste âmbito, a insuficiência de controles internos e o desequilíbrio orçamentário. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br